



MUNICÍPIO DE
UISEU

CADERNO DE ENCARGOS

**Limpeza do Parque Industrial
de Coimbrões**



ÍNDICE

1. Objeto do concurso	3
2. DISPOSIÇÕES GERAIS	3
2.1. Disposições e Cláusulas por que se rege a Prestação De Serviços	3
2.2. Responsabilidades do Adjudicatário	3
2.2.1 Responsabilidade por Danos Materiais e Humanos.....	3
2.2.2. Responsabilidade por Equipamentos, Fornecimentos e transportes.....	4
2.2.3. Vistorias e Penalizações	4
2.2.4. Elemento Representante	4
2.2.5. Reunião Mensal.....	5
2.2.6. Relatório Mensal de Atividades	5
3. DESTINO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	5
3.1. Locais Inseridos na Presente Prestação de Serviços	5
3.2. Tarefas incluídas na manutenção:	5
4. CONDIÇÕES GERAIS.....	6
4.1. Limpeza de Passeios, Caldeiras de árvores, Bermas e Taludes	6
4.1.1 Condicionantes gerais	6
4.1.2. Limpeza das Caldeiras das árvores.....	7
4.1.3. Eliminação de Ervas Daninhas dos Passeios	7
4.1.4. Manutenção e limpeza de Bermas e Zonas contíguas	7
4.2. Sinalização durante as operações de manutenção	7
5. PENALIDADES	8
6. PLANTAS ANEXAS	8
7. VALIDADE DO CONTRATO.....	8
8. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO	8



CADERNO DE ENCARGOS

1. Objeto do concurso

Constituí objeto deste concurso a limpeza do Parque Industrial de Coimbrões.

2.DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1.Disposições e Cláusulas por que se rege a Prestação De Serviços

Na execução dos trabalhos abrangidos pela prestação de serviços observar-se-ão:

- 1 - As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
- 2 - O Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro e a restante legislação aplicável, nomeadamente a que respeita às instalações do pessoal, à segurança social, ao desemprego, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho.

2.2.Responsabilidades do Adjudicatário

2.2.1 Responsabilidade por Danos Materiais e Humanos

- 1 – O adjudicatário apresentará, antes do início da prestação de serviços e posteriormente sempre que a fiscalização o exigir, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativos a todo o pessoal, comprometendo-se a mantê-los válidos até ao fim do contrato.
- 2 - O adjudicatário será responsável por todos os danos causados pelo seu pessoal no decorrer da execução dos trabalhos, quer os de natureza humana, quer os materiais, como vegetação, canalizações existentes, lancis, pavimentos, perfis metálicos, mobiliário urbano, dentro da área de intervenção, devendo proceder à sua reparação com urgência e a expensas suas e dar conhecimento à Câmara Municipal de Viseu (CMV) por escrito.
- 3 - O adjudicatário deverá realizar os trabalhos de manutenção previstos sem qualquer quebra na continuidade ou qualidade na execução dos mesmos, ainda que para tal tenha que recorrer a situações alternativas.
- 4 - Toda a responsabilidade dos trabalhos, no que se refere ao cumprimento das leis vigentes, ou às determinações das entidades públicas ou dos corpos administrativos, bem como a resultante de aplicações de multas, pertencem exclusivamente ao adjudicatário
- 5 – São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal empregue na prestação de serviço, nomeadamente as relativas à higiene e segurança no trabalho e à sua aptidão profissional. A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao adjudicatário. O fardamento do pessoal afeto aos trabalhos é também pertença do adjudicatário.



6 – Serão inteiramente da conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes de trabalhos indevidamente executados, assim como da devida dos equipamentos.

7 – O adjudicatário tomará todas as medidas úteis para assegurar a segurança do pessoal e dos utentes das zonas a intervir, durante a execução dos trabalhos de manutenção.

8 – Correrão por conta do adjudicatário as reparações e indemnizações de todos os prejuízos sofridos por terceiros, em consequência do modo de execução do serviço, da atuação do pessoal e de fornecedores e do deficiente comportamento ou falta de segurança e vigilância nas áreas de trabalho.

9 – O adjudicatário deverá avisar os serviços técnicos camarários sobre os trabalhos ou operações que possam colidir com a circulação dos munícipes e/ou que possam por em risco a saúde pública.

10 – A colocação de sinalização de segurança nas zonas de intervenção quando da execução dos trabalhos de manutenção, é obrigatória, e é pertença e da responsabilidade do adjudicatário.

2.2.2. Responsabilidade por Equipamentos, Fornecimentos e transportes

1 - É da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento de todo o equipamento, máquinas, combustíveis, lubrificantes, ferramentas e utensílios necessários à boa execução dos trabalhos.

2 - Compete-lhe igualmente o fornecimento de sacos para recolha de resíduos de jardim, sacos para recolha de lixos e outros que se verifiquem necessários a uma correta, eficaz e briosa realização do trabalho.

3 - Todos os transportes serão da responsabilidade do adjudicatário e por conta deste.

2.2.3. Vistorias e Penalizações

1 - A CMV reserva-se o direito de durante e após a execução dos trabalhos e sempre que o entender, levar a efeito vistorias, a fim de verificar se a limpeza dos espaços está a ser feita de acordo com o estipulado neste Caderno de Encargos.

2 - Os trabalhos que não tiverem sido executados segundo os preceitos técnicos estabelecidos neste Caderno de Encargos ou em obediência à CMV, serão sujeitos a penalizações, conforme referido No ponto 5 do presente Caderno de Encargos.

3 – A avaliação dos trabalhos far-se-á semanalmente, após a fiscalização e medição dos serviços executados, tendo em consideração a qualidade dos serviços prestados na manutenção.

2.2.4. Elemento Representante

1 - O adjudicatário deverá nomear um elemento que o represente, e que será o elemento de diálogo com a CMV, relativamente a assuntos técnicos e processuais da prestação de serviços, devendo em caso da sua substituição temporária ou definitiva, ser comunicada à CMV a identificação do substituto.

2 - De igual modo a CMV indicará um elemento representante.



3 – Todas as informações entre a CMV e o adjudicatário deverão ser trocadas via email, devendo a entidade adjudicante e entidade adjudicatária mencionar o email de receção aquando da celebração do Contrato.

2.2.5. Reunião Mensal

1 - Durante a vigência do contrato, o adjudicatário, ou um dos seus técnicos devidamente credenciado, obriga-se a assistir às reuniões que forem marcadas com os serviços da C.M.V.

2 - A reunião mensal nunca poderá ser invocada como justificativa da não transmissão imediata de qualquer informação à CMV.

2.2.6. Relatório Mensal de Atividades

1 - O adjudicatário deverá apresentar mensalmente o Relatório Mensal de Atividades, documento escrito onde dará conhecimento à CMV, dos trabalhos previstos que se propõe executar no período de trinta dias correspondente.

2 – Para além do relatório mensal de atividades, adjudicatário deverá organizar um registo de prestação de serviço, em livro de obra, com folhas numeradas e rubricadas por si e pela fiscalização, no qual registará os acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

3 – O livro de obra ficará localizado na Divisão de Ambiente e Transportes da Câmara Municipal de Viseu.

3. DESTINO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Locais Inseridos na Presente Prestação de Serviços

O local de prestação do serviço é a zona delimitada no mapa em anexo à qual correspondem os limites do Parque Industrial de Coimbrões, incluindo o corte de ervas nos espaços assinalados a verde na planta. Ficam excluídos do presente concurso o corte de ervas dos espaços ajardinados da responsabilidade das firmas que se encontram implantadas no Parque.

3.2. Tarefas incluídas na manutenção:

01 – Limpeza de Passeios, Bermas e Taludes

Todas as tarefas descritas anteriormente, deverão ser executadas de acordo com a descrição constante no **ponto 4** do caderno de encargos.

Em todos os trabalhos dever-se-á ter em conta a sinalização a efetivar durante as operações de manutenção.



4. CONDIÇÕES GERAIS

Nas Limpezas atrás citadas, consideram-se incluídos todos os trabalhos que permitam definir e realizar uma limpeza em boas condições. São indicadas nos números seguintes as tarefas correntes que podem ser inventariadas como fazendo parte da prestação de serviços referente a cada uma das manutenções já referidas.

A rescisão do contrato será imediata, devendo o adjudicatário indemnizar a CMV num valor igual a uma vez e meia o prejuízo.

4.1. Limpeza de Passeios, Caldeiras de árvores, Bermas e Taludes

4.1.1 Condicionantes gerais

- 1 - O lixo acumulado sobre toda a zona de prestação de serviços, deverá ser retirado **semanalmente** pelo adjudicatário. A remoção dos resíduos verdes resultantes de ações de manutenção deverá ser efetuada pelo adjudicatário no seguimento imediato ao da sua produção e às suas custas para local próprio.
- 2 - Inclui-se a limpeza de todos os espaços verdes, caldeiras da árvores e arbustos, passadeiras, passeios, considerando-se a área entre as duas estradas de acesso a descoberto, a área coberta pelas referidas estrada e todo o mobiliário urbano existente.
- 3 - Os detritos resultantes desta tarefa devem ser de imediato recolhidos para sacos, e retirados no local consignado.
- 4 - Toda a área de consignação se deverá encontrar isenta de lixos, devendo nos passeios efetuar-se uma varredura ou aspiração periódica. Sempre que a varredura ou aspiração se manifeste insuficiente para manter devidamente limpos os passeios, deverá proceder-se à sua lavagem.
- 5 - O adjudicatário não poderá queimar na área de intervenção, o lixo, ramos e folhas que deverão ser removidos.
- 6 - Quaisquer materiais do adjudicatário, mesmo os sacos do lixo, não poderão permanecer na área de intervenção.



4.1.2. Limpeza das Caldeiras das árvores.

- 1 - Todas as caldeiras de árvores devem ser mantidas isentas de lixos e infestantes.
- 2 - Todas as árvores devem ser mantidas limpas de rebentos, quer no colo da raiz, quer no próprio tronco. Toda a rebentação a este nível deve ser prontamente retirada.

4.1.3. Eliminação de Ervas Daninhas dos Passeios

- 1 – Ficarà a cargo do adjudicatário a eliminação das ervas daninhas que surgirem em passeios, passadeiras e lancis. A eliminação destas será efetuada através de monda mecânica ou por monda térmica, de acordo com a conveniência do adjudicatário. Não sendo permitida a aplicação de produtos fitossanitários;

4.1.4. Manutenção e limpeza de Bermas e Zonas contíguas

- 1 – Entende-se por limpeza de bermas e taludes a eliminação da vegetação e dos lixos, e remoção de todos os detritos, incluindo o seu transporte a vazadouro, existentes quer nas bermas ao longo dos passeios pavimentados e não pavimentados, quer em taludes resultantes de escavação ou de aterro.
- 2 - A vegetação existente em bermas, zonas contíguas, rotundas e espaços verdes não poderá ultrapassar os 8 cm de altura.
- 3 – Dentro do PIC, os lotes de terreno que não se encontrem vendidos, deverá ser efetuada uma limpeza de uma faixa não inferior a 1.5 metros contando a seguir ao fim do passeio.
- 4 – Na zona exterior do PIC que confronta com a variante zona industrial, a vegetação deverá ser cortada até ao limite dos muros/vedações das propriedades contíguas à mesma, também de acordo com o nº 1 do 4.1.4.

4.2. Sinalização durante as operações de manutenção

- 1 - A sinalização da área de trabalho será da responsabilidade do adjudicatário, ficando este responsável por qualquer acidente, ocorrido nesta zona de trabalho ou provocada por estes.
- 2 - A sinalização para as obras deve obedecer às normas do Decreto Regulamentar n.º 22A/98.
- 3 - A sinalização de carácter temporário deve ser retirada logo após a conclusão dos trabalhos e só depois de se terem restituído à via as condições normais de circulação existentes antes do início dos trabalhos.
- 4 - Os equipamentos ou viaturas, quando em serviço não devem obstruir o trânsito, respeitando as normas reguladoras do mesmo.



5. PENALIDADES

No caso de incumprimento de prazos dos trabalhos estipulados no Caderno de Encargos por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P=V/2*A/N$$

P = Montante da penalidade

V = Valor global do fornecimento

A = Número de dias em atraso

N = Número de dias estipulados para execução do trabalho.

A penalização referida na alínea anterior será deduzida no pagamento da fatura.

6. PLANTAS ANEXAS

1 – Planta das áreas de intervenção.

7. VALIDADE DO CONTRATO

1 - O contrato terá a validade de 2 anos.

8. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

1 - Preço ----- 100 %

2 - Desempate- Estaleiro de Empresa mais perto do local a intervencionar.